



**LEI COMPLEMENTAR Nº 305 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**  
Projeto de Lei Complementar nº 026/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera e acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997, Código Tributário Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica acrescido o §3º ao art.23 da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

**“Art.23 (...)**

**§3º- Não se consideram subutilizados, na forma do artigo 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, os imóveis edificados que possuam lotes contíguos não edificados, bem como aqueles terrenos urbanos que são utilizados para agricultura familiar e moradia, concomitante, desde que cercados e limpos.”**

Art. 2º O Art. 32 da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32 Os prazos para recolhimento do imposto poderão ser concedidos, pelo executivo, em termos de parcelas, com vencimento da última no exercício em que ocorreu o fato gerador, da seguinte forma:**

**I - Em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento);**

**II- em até 08 (oito) parcelas, sendo o valor mínimo das parcelas de R\$ 60,00 (sessenta reais).”**

Art. 3º O art. 36, §3º e §4º, da Lei Complementar nº 045 de 15 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 36 (...)**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BARRA DO GARÇAS/MT**

*§3º Quando os imóveis estiverem com vegetação alta, lixo e entulho, os proprietários ou representantes desses serão notificados para que façam a limpeza em 10 dias, esgotado esse prazo sem que o munícipe realize a limpeza, será feito a lavratura de uma multa no valor correspondente a 100 UPFBG, dando ainda cumprimento ao previsto no §4º deste artigo.*

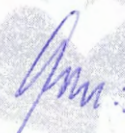
*§4º Caso o Município venha a limpar o lote, além da notificação e da multa, o contribuinte terá que pagar pela limpeza do lote a valor correspondente a 150 UPFBG."*

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças/MT, 16 de dezembro de 2021.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal

BARRA DO GARÇAS 15-09-1948

